

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
Protocolo L: 14 N° 46746
Reg. L: 134 Fls. 249 N° 1788

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI

ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI

SOBRAL - CE



ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executiva, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI**, fundada em 04/08/1999, na Unidade Escolar **ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de **Sobral**, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executiva compõe-se de:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º- A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I) - fundar a Unidade Executora;
- II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I– discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos

Luís Lóio Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II)- alterar nome do **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, em decorrência da alteração do nome da escola;

III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV)- alterar o Estatuto;

V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I)- Presidente

II)- Secretário

III)- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º – O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do

Lucas Lóiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



colegiado;

VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

- I) - Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- Secretário;
- IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- II)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;
- III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);
- IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

- I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;
- II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;
- III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;
- V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



- VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

- I)- convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

- I) - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19- Compete ao Secretário:

- I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II)- ler as atas em reuniões e assembleias;
- III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

- I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.



Lucas Lobo Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I)– fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II)– examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)– solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV)– apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;

V)– convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24- O quadro social do **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I)– associados efetivos;
- II)– associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos:

- I)– diretor;
- II)– vice-diretor;
- III)– professores;
- IV)– pais/responsáveis;
- V)– alunos maiores.

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

- I)– pessoal técnico-administrativo;
- II)– ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III)– pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV)– ex-alunos maiores;
- V)– ex-professores.
- VI)– membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas,



Luís Lotof Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

administrativas e financeiras.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;
- II)- participar das atividades associativas;
- III)- votar e ser votado;
- IV)- solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

- I)- conhecer o Estatuto da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;
- II)- participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**;
- IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V Seção I Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art- 29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.



Luís
Luís Lotiôla Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O(a) eleito(a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros do Conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos

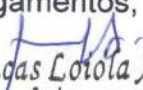
Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, serão obtidos mediante:

- I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II)- contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios;
- IV)- subvenções diversas;
- V)- doações;
- VI)- promoções escolares;
- VII)- outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,


Lucas Lotiôla Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II Da Dissolução

Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV)- em caso de desativação da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, o seu patrimônio será incorporado pela


Lucas Loidla Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**.

Art. 41- São associados fundadores da **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado a **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- A **Associação de Pais e Mestres da Escola Senador Carlos Jereissati** constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46- O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de seis de fevereiro de dois mil e dezoito e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral – Ceará.

Sobral, 06 de fevereiro, de 2018.

Presidente

CPF: 910.150.063-53

Glória Helena Monteiro Silva

Secretário

CPF: 816.105.643-91

Cícero Romão D. Ramos



Luís Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Apresentado o registro de livro de Pessoa Jurídica e protocolado sob nº 44746 e hoje mesmo registrado no Livro nº 188 de 7/9.

08 FEV. 2018

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARVALHO
 ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO
 RAIMUNDO NONATO ALVES - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO
 CARLA MELLO DE SOUZA - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO

VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça
 Provimento 06/97

Emolumento _____
 FERMOJU _____
 FERC _____
 SELO Nº 44746
 ISS 188

Válido Somente com selo de Autenticidade.

